



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CAMPUS DE QUIXADÁ/DIRETORIA  
SECRETARIA DO CAMPUS DE QUIXADÁ

RESOLUÇÃO Nº 1/2024/SECQUIXADA/DIRQUIXADA/REITORIA, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a realização de sessões deliberativas virtuais no âmbito do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Quixadá e fixa diretrizes para a sua implementação pelos Órgãos Colegiados do *Campus* Quixadá sobre o mesmo assunto.

**A DIRETORA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM QUIXADÁ**, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme designação da Resolução nº 4998/PROGEP/UFC, de 26 de setembro de 2023, e no exercício das funções de Presidente do Conselho do *Campus* da UFC em Quixadá,

**CONSIDERANDO:**

- a) A Resolução nº 43/CONSUNI, de 17 de novembro de 2023;
- b) A necessidade de regulamentação das “deliberações virtuais” para utilização pelos órgãos colegiados do *Campus* da UFC em Quixadá;
- c) A competência do Conselho de *Campus* para funcionar como órgão deliberativo do *Campus* da UFC em Quixadá e como órgão consultivo de sua Diretoria, bem como exercer as demais atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência, de acordo com art. 6º, “a”, “t”, do Regimento Geral da UFC;

**RESOLVE:**

Art. 1º As deliberações virtuais dos órgãos colegiados desta Unidade Acadêmica, regulamentadas por esta Resolução, poderão ser:

I - realizadas por meio de processos custodiados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela ferramenta “plenário virtual”;

II - reuniões por videoconferência, por meio de plataformas pela internet.

Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Conselho do *Campus* da UFC em Quixadá, a deliberação por meio da ferramenta “plenário virtual” para:

I – Aprovação de Planos Semestrais de Trabalho docente;

II – Aprovação e renovação de ações de extensão;

III – Afastamento para estudo ou missão no exterior;

IV – Afastamento para estudo ou missão no país superior ao período de 15 dias;

V – Participação em projetos de pesquisa/desenvolvimento/inação;

Parágrafo único. Ao regulamentar seus respectivos normativos, os demais órgãos colegiados do *Campus* da UFC em Quixadá poderão dispor sobre matérias específicas que atendam às particularidades das subunidades correspondentes. A regulamentação que trata este parágrafo somente terá efeito após ser submetida e aprovada pelo Conselho do *Campus* da UFC em Quixadá.

Art. 3º As deliberações virtuais serão propostas a critério do Presidente ou por solicitação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros, e a convocação para votação será feita por correio eletrônico, encaminhada pela secretaria do órgão colegiado, que indicará os processos administrativos que comporão a respectiva pauta.

Art. 4º No caso de deliberações pelo SEI (plenário virtual), a contar da data da convocação de que trata o art. 3º, o prazo para manifestação dos membros dos colegiados será de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 5º Constará na certidão final da deliberação virtual realizada pelo SEI, emitida pela secretaria do órgão colegiado ou pela Presidência, o resumo das manifestações dos conselheiros e o resultado da votação.

Art. 6º No caso das reuniões por videoconferência, estas poderão ser gravadas para registro da secretaria do órgão colegiado, que, depois de produzida a ata da referida reunião, descartará sua gravação.

Art. 7º Em deliberações realizadas pelo SEI, a secretaria do órgão colegiado deverá providenciar as credenciais de acesso aos processos administrativos de interesse do colegiado para os membros de representação estudantil sem acesso ao SEI.

Art. 8º Cada matéria a ser submetida pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela ferramenta “plenário virtual” deverá ter um relator, designado pelo presidente do órgão colegiado.

Parágrafo único. Somente após voto depositado pelo relator, poderá ocorrer a convocação conforme art. 3º.

Art. 9º Em deliberações realizadas pelo SEI, o voto do relator ou a proposta encaminhada pelo Presidente serão registrados e assinados em processo administrativo custodiado pelo SEI e já deverão estar disponibilizados a todos os conselheiros na unidade SEI “Conselho do *Campus* da UFC em Quixadá (CONSELHO\_QUIXADA)” por ocasião da abertura do Plenário Virtual, consoante o disposto no art. 3º.

§1º No caso de divergência com o voto do relator, caberá ao conselheiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da abertura do Plenário Virtual, a elaboração e assinatura de voto divergente nos autos eletrônicos do mesmo processo do voto do relator, contendo os fatos e fundamentos que o embasam, devendo, ainda, também no mesmo prazo, sob pena de não conhecimento da divergência, comunicar à secretaria do órgão colegiado, a qual, de igual modo, dará ciência, via correio eletrônico, a todos os conselheiros, nos termos do art. 4º, prevalecendo o último voto de cada conselheiro.

§2º Os conselheiros, em caso de adesão, devem assinar eletronicamente o documento referente ao voto que seja favorável.

§3º Os conselheiros que queiram se abster na votação deverão elaborar e/ou assinar um despacho nos autos do mesmo processo no sistema SEI, informando que se absterá de votar.

§4º Em caso de assinatura em mais de um documento de voto ou abstenção, será considerado, para contabilização do resultado, apenas a última assinatura do conselheiro.

Art. 10. É vedada a exclusão de votos ou manifestação de abstenção assinados por outros conselheiros.

Art. 11. No caso dos membros externos que não tenham acesso direto ao SEI, a secretaria do órgão colegiado deverá habilitar, desde o início do processo, acesso integral ao sistema, de modo a possibilitar as diversas e possíveis manifestações desses membros e sua assinatura em documentos juntados aos autos.

Parágrafo único. Em não sendo possível a imediata inserção dos membros externos ou de sua manifestação nos autos, pelo SEI, esses conselheiros poderão manifestar sua posição e/ou voto por correio eletrônico enviado à secretaria do órgão colegiado, que o incluirá, também imediatamente, nos autos do processo, para análise dos demais conselheiros.

Art. 12. No caso de deliberações via SEI (plenário virtual), os conselheiros terão até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da pauta, para registrar a proposição de levar a matéria à reunião presencial ou por videoconferência.

§1º O conselheiro responsável pela proposta deverá inserir, no SEI, documento no qual expõe as razões que justificam seu pedido e avisar à secretaria do órgão colegiado da inserção do documento, sob pena de ele não ser considerado.

§2º A secretaria do órgão colegiado deverá notificar os demais conselheiros da eventual solicitação de que trata este parágrafo.

§3º A matéria será retirada da plenária virtual e constará na pauta da próxima reunião, presencial ou por videoconferência, do órgão colegiado.

Art. 13. Encerrado o prazo de que trata o art. 4º, caberá à secretaria do órgão colegiado a elaboração de certidão do resultado da votação, no caso de deliberação pelo SEI, que será lançada no respectivo processo, devendo ainda juntar ao autos todas as manifestações e votos eventualmente enviados por conselheiros usuários externos ou por conselheiro com dificuldade operacional de acesso ao sistema.

§1º O resultado da votação será determinado pelo voto com maior número de adesões, desde que o total de conselheiros que se manifestaram em votos ou se manifestaram por abstenções seja superior ao quorum mínimo previsto em regimento.

§2º Em caso de assinatura do conselheiro em mais de um documento de voto ou abstenção, será considerado para contabilização do resultado apenas sua assinatura mais recente.

Art. 14. Será realizada reunião virtual com o uso de ferramentas de videoconferência com os conselheiros para tratar das matérias elencadas pela Presidência do conselho, ou daquelas solicitadas pelos conselheiros, conforme o art. 12, por julgarem pertinentes de serem levadas à reunião presencial as matérias que demandem debate aprofundado pelos conselheiros.

Art. 15. Nos casos de votação de encaminhamentos e propostas, durante a reunião virtual, o Presidente do conselho encaminhará da seguinte forma: em regime de votação, as propostas serão numeradas e os conselheiros votarão no número da proposta escolhida por meio do dispositivo de mensagem disponível na plataforma de videoconferência. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Parágrafo único. O resultado da votação será determinado pelo voto ou proposta com maior número de adesões, desde que o total de conselheiros que se manifestaram por votos ou se manifestaram por abstenções seja superior ao quorum mínimo previsto em regimento.

Art. 16. A convocação da reunião por videoconferência seguirá o prazo e as regras de convocação constantes no Regimento Geral e no Estatuto da UFC.

Art. 17. Deverão ser excluídos dos prazos que tratam essa Resolução o período de 00h00 (zero hora) do sábado até 24h00 (vinte e quatro horas) do domingo e dias não úteis.

Art. 18. Nos casos omissos desta Resolução, aplicam-se os demais dispositivos do Regimento Geral e do Estatuto da UFC.

Art. 19. As disposições e a natureza de diretrizes nesta Resolução são definitivas para os atos normativos equivalentes a serem editados pelos demais conselhos deliberativos sobre o mesmo assunto.

Art. 20. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado.

Diretoria do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Quixadá, em Quixadá (CE), 07 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA LIBORIO SAMPAIO, Diretora**, em 23/08/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5100692** e o código CRC **1BAA9767**.

Profa. ANDRÉIA LIBÓRIO SAMPAIO  
Diretora do *Campus* da UFC em Quixadá  
Presidente do Conselho do *Campus* da UFC em Quixadá

**Referência:** Processo nº 23067.035030/2024-43

SEI nº 5100692